

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 03 de Fevereiro de 2022

Edição N25.669

# PODER EXECUTIVO

#### Governadoria do Estado

#### **Decretos**

# DECRETO Nº 5079-R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a utilização de saldos financeiros dos repasses do FUNDO CIDADES, anos anteriores, para o exercício de 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e alterações, bem como com as informações constantes no EDOCS 2022-SM6GC;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado aos Municípios a utilização de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes na conta específica do Fundo Cidades, provenientes de repasses do Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM.

Art. 2º A aplicação dos saldos financeiros de que trata este Decreto, serão destinadas exclusivamente à finalidade prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, condicionadas ao pagamento de despesas que se enquadram no Grupo de Natureza de Despesa Investimento e à observância prévia pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - publicação na imprensa oficial da listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FEADM com saldos disponíveis nos termos do art. 11-B da Lei Complementar nº 712, de 2013;

II - assinatura do Termo de Responsabilidade; e
 III - cronograma de aplicação dos recursos.
 Parágrafo Unico. Os documentos dispostos nos

Parágrafo Unico. Os documentos dispostos nos incisos I, II e III deverão ser enviados à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

Art. 3º A SEP expedirá autorização formal para aplicação dos recursos de que trata este ato

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses contados do recebimento da autorização prevista no **caput**, sob pena de devolução dos saldos financeiros a crédito do FEADM.

Art. 4º O não atendimento às disposições contidas neste Decreto ensejarão no descumprimento da efetividade da aplicação dos recursos.

Art. 5º Toda documentação deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), para o grupo específico que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - Fundo Cidades". Parágrafo Único. Para envio da documentação

Parágrafo Unico. Para envio da documentação é necessário o cadastro válido no site https://acessocidadao.es.gov.br/ do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

# JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 793987

# DECRETO Nº 5080-R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a apresentação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6°, inciso I da Lei n° 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo N° 2021-NJP2N;

### **DECRETA:**

Art. 1º A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) deverá ser apresentada por órgãos públicos do Estado do Espírito Santo, a partir de 22 de abril de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2043, de 12 de agosto de 2021, e demais normas que vierem a ser elaboradas sobre o temal.

Art. 2º A transmissão das informações no âmbito da administração pública estadual compete aos órgãos públicos, que poderão fazer a entrega da obrigação acessória por meio de acesso ao Portal Web da EFD-REINF no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), com uso de certificado

digital com perfil de acesso a funcionalidade. Art. 3º O representante legal de cada órgão público estadual deverá designar um servidor responsável e suplente para transmissão das informações.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Subgerência de Regularidade Fiscal, ficará responsável por esclarecer dúvidas sobre o preenchimento e entrega da obrigação acessória. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

# **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 793988

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR.

**DECRETO Nº 152-S, DE 02.02.2022.** 

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, RAFANE FERNANDA DE ANDRADE para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Protocolo 793970

# **DECRETO Nº 153-S, DE 02.02.2022.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, ELIANE PERIN para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Grupo de Recursos Humanos, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Protocolo 793971

# **DECRETO Nº 154-S, DE 02.02.2022.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, , IVONE CARVALHO VIEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Protocolo 793972

# DECRETO Nº 155-S, DE 02.02.2022.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, NICOLAS DE OLIVEIRA SOARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Espaço Cultural, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Protocolo 793973

# **DECRETO Nº 156-S, DE 02.02.2022.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31

de janeiro de 1994, **RAFANE FERNANDA DE ANDRADE** para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor Espaço Cultural, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Protocolo 793974

# **DECRETO Nº 157-S, DE 02.02.2022.**

**NOMEAR**, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROSIANE SOARES DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria da Casa Civil - SCV.

Protocolo 793978

# **DECRETO Nº 158-S, DE 02.02.2022.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, , **MATHEUS DONNA VOLPONI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, a contar de 01/02/2022.

Protocolo 793980

#### **DECRETO Nº 159-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Abre à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.616.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6°, inciso III da Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2022-0G746;

# **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.616.000,00 (Seis milhões e seiscentos e dezesseis mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 na fonte 0163 - Recursos da Lei Pelé.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

# JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

# **GILSON DANIEL BATISTA**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

# **MARCELO MARTINS ALTOÉ**

Secretário de Estado da Fazenda

# JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Secretário de Estado de Esportes e Lazer